REQUERIMENTO Nº 675/2018

Requer informações da Administração Municipal, sobre sistema interno de monitoramento de câmeras do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste.

Considerando os questionamentos que tenho recebido sobre o sistema interno de monitoramento de câmeras do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

Considerando que a privacidade do funcionário Público deva ser preservado;

Considerando as prerrogativas deste Poder Legislativo, cujas atribuições de fiscalização constituem obrigação;

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do artigo 5º, dispõe que, “*todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”,* e sob o tema, que o Supremo Tribunal Federal, no RE 865401, **em decisão de repercussão geral**, decidiu que: “*o fato é que o controle da Administração Pública pelo parlamentar e pelo legislativo ... ou tornar mais eficiente os controles* ***não podem ser tolhidos, muito menos com a imposição de restrições a direitos fundamentais não autorizadas pela Constituição Federal****”.*

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) O prédio da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste é provido de câmeras de monitoramento e segurança em seu âmbito interno?

2) Qual modelo de licitação foi usado para compra dos equipamentos?

3) A empresa vencedora da licitação ou alguma outra empresa presta serviço de acompanhamento de utilização desse equipamento?

4) Existe no equipamento de monitoração e segurança, dispositivo de gravação de som ou voz do ambiente monitorado?

5) Qual o objetivo, se existir, de gravação do ambiente monitorado, em horário de trabalho?

 6) Outras informações que julgarem necessárias.

**Adendo: Os questionamentos aqui realizados estão sendo colocados da forma mais didática possível, portanto, requeiro, como forma de respeito ao Poder Legislativo, que as respostas também sejam claras, didáticas e completas.**

 Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 18 de maio de 2018.

 Paulo Cesar Monaro

 **Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Uma gestão fiscal equilibrada das contas públicas municipais deve ser prioridade. O gestor público, assim como a dona de casa, não deve gastar mais do que arrecada. O equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável. Quero ter acesso aos números oficiais para não ficar refém de informações desencontradas. O tamanho e a composição da dívida são dados financeiros objetivos, de caráter técnico e saber o valor real da dívida é fundamental para uma análise profunda e assertiva das finanças municipais.